



# Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Praça da Independência, s/n — Tel. 735-1234

CEP: 29.600 — Afonso Cláudio — Esp. Santo

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 1.155/89.

## REAJUSTA VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 1.155 DE 21.08.89, RESOLVE ENCAMINHÁ-LÁ AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

### D E C R E T A:

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais integrantes do Quadro e Funções do Serviço Público Municipal e do Magistério Municipal, ativo e inativos fixados pela Lei nº 1.124, de 01 de novembro de 1.988 e Lei nº 1.139, de 21 de fevereiro de 1.989, ficam reajustados em 200% à 1.500%, conforme quadros anexos, a partir de 1º de agosto de 1.989.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1.989.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL  
AFONSO CLÁUDIO, 21 DE AGOSTO DE 1.989.

ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL  
PRESIDENTE

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou a presente Lei nº 1.155/89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 25 de agosto de 1989

Selada e publicada.

Em 25.08.89

EDMUNDO FAFA  
Assessor Legislativo

Prefeito